

Lei Complementar n.º 354, de 02 de Abril de 2008

# CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 01/04/08  
*Rosely Rissatto*  
**Rosely Rissatto**  
Diretora Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 41 de 01 de abril de 2008

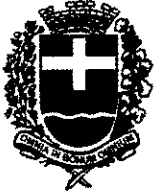
*L Complementar*  
Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

**OBSERVAÇÕES** *Altera vencimentos e referências salariais das categorias que especifica.*

FOR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM (9) VEREADORES

**APROVADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
01/04/08  
*Rosely Rissatto*



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Presidência a convocação de sessão extraordinária para amanhã, 3a.feira, às 20 horas, a fim de discutir e votar o projeto de lei sobre concessão de benefício salarial aos servidores públicos municipais, além de outras matérias de urgência e relevância que já se encontram nesta edilidade.

Sala das Sessões, 31 de março de 2008.

Roberto Mariano Marsola  
PRESIDENTE

José Brasílio Romano  
2º SECRETÁRIO

JORGE DE ARAUJO  
VEREADOR

Eivaldo Denzede Godoy  
VEREADOR

JOSÉ CELSO LOCALI  
VEREADOR

Samuel Reis da Silva  
Vereador

Leandro Fonseca Mendonça  
Vereador

MANOEL CARLOS PINHEIRO PEREIRA  
VEREADOR

POR  
**UNANIMIDADE**  
8

DEFERIDO POR  
Santa Cruz do Rio Pardo, 31.03.2008

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
01.04.2008

Roberto Mariano Marsola  
PRESIDENTE

Rui Sérgio dos Reis  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

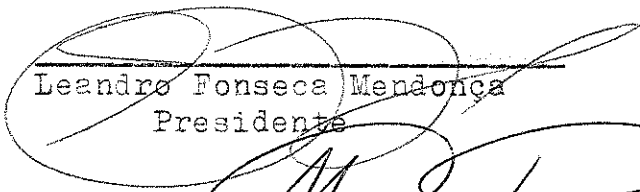
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

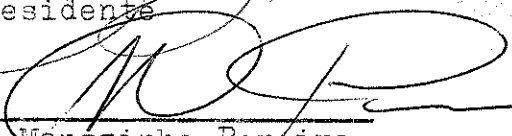
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

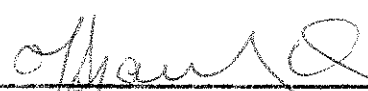
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LC. 41/08

Considerando as razões apresentadas pelo Poder Executivo, justificando as alterações propostas, em razão da defasagem salarial das categorias beneficiadas por este projeto, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente ao acolhimento da matéria, enviada pelo Prefeito.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2008.

  
Leandro Fonseca Mendonça  
Presidente

  
Manoel C. Mansinho Pereira  
Vice-Presidente

  
Jorge de Araújo - Membro - Voto no sentido de que o Prefeito estenda o benefício a todos os demais servidores, que também devam ter direito à reestruturação.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

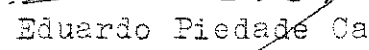
PROJETO:- 41/08

O Prefeito encaminha projeto de lei complementar com o objetivo de alterar vencimentos e referências salariais das categorias especificadas em seu texto.

São beneficiadas as categorias Merendeiras(ref.2), Encanador(Ref.5),Escriturário (Ref.7),Chefe de Setor(Ref.11) e Monitores (passando do Anexo III do "statuto do Magistério para a referência P.9 da escala de salários/vencimentos.

A primeira vista, parece-nos inconstitucional a forma escolhida para a concessão desse benefício, já que não abrange a totalidade dos servidores enquadrados numa determinada referência. Ademais, referências intermediárias foram deixadas de lado, como os casos das referências 3,4,6,8,9 e 10. A respeito da legalidade da medida, ouça-se a Comissão de Justiça e Redação, que deverá exarar parecer sobre a matéria. As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de abril de 2008.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Jurídico-Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

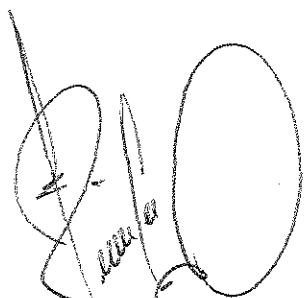
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - projeto de lei 41/08

PARECER

O artigo 4º do projeto indica os meios que suportarão a despesa. Parecer favorável desta comissão sob esse enfoque da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de abril de 2008.




**JOSÉ CELSO LOCALI**  
VEREADOR



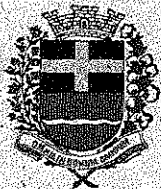
Presidente – José Brasílio Romano - PHS

Vice-Presidente – Leandro Fonseca Mendonça - PSDB



Membro – Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Março de 2008

Ofício : nº 214 /2008

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera vencimentos e referências salariais das categorias que especifica".

A justificativa da importância deste projeto é a real necessidade de alterar as referências que se encontram citadas no referido projeto, em decorrência da defasagem salarial das categorias.

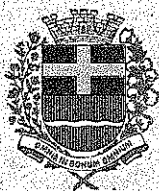
Solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência especial nos termos do Regimento Interno dessa digna Casa, considerando a necessidade de se reenquadrar tais categorias.

Atenciosamente,

  
ADILSON DONIZETI MIRA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 01 DE abril DE 2008

= Altera vencimentos e referências salariais das categorias que especifica =

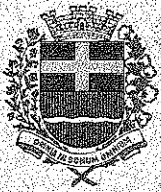
ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alteradas as referências salariais das categorias abaixo :

EMPREGO	DE REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
Merendeiras	P.2	P.7
Encanador	P.5	P.9
Escrutário	P.7	P.8
Chefe de Setor	P.11	P.12
Monitores	Anexo III Est. Magistério	P.9





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Ficam mantidas as cargas horárias atuais e os requisitos necessários para ocupação dos empregos públicos referidos nesta Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 157/2.000 - Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes - Regime C.L.T., no que confronta com os termos desta Lei Complementar para que dele passe a constar as novas referências salariais aqui estabelecidas, ficando estendidas aos aposentados, inativos e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2.008

~~ADILSON DA SILVA MIRA  
Prefeito~~





# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

*Proj. Lei Complementar 65/02*

## LEI COMPLEMENTAR Nº191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

**"Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal".**

**Adilson Donizeti Mira**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais e tem como princípios:

- I- a gestão democrática da Educação;
- II- igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na escola;
- III- aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- IV- valorização dos profissionais do ensino;
- V- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IX- valorização da experiência extra-escolar;
- X- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI- respeito à liberdade e apreço à tolerância àqueles que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, conforme artigo 1º do Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

**Tabela I - vencimentos docentes educação infantil**  
Jornada = 25 horas semanais

Nível/ Classe	I	II	III	IV	V	VI
Médio	510	536	558	581	610	640
Curta	542	569	596	623	650	677
Superior	596	626	656	689	723	745
Especializa- ção	623	654	685	716	748	779
Mestrado	650	683	715	747	780	812
Doutorado	704	739	774	810	845	880

Doutor Roberto Demegiani  
Ass. de Jurídico - OAB/SP 74.434

**Tabela II - vencimentos docentes ensino fundamental -1ª a 4ª série**  
Jornada = 30 horas semanais

nível / classe	I	II	III	IV	V	VI
Médio	650	683	715	747	780	813
Curta	715	750	786	822	858	893
Superior	747	774	821	859	896	933
Especialização	780	819	858	897	936	975
Mestrado	812	853	893	933	974	1015
Doutorado	845	887	929	971	1014	1056



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Tabela III – vencimentos docentes ensino fundamental -5ª a 8ª série**  
Valor hora aula

Nível/ Classe	I	II	III	IV	V	VI
Superior	5,15	5,40	5,65	5,90	6,20	6,45
Especialização	5,40	5,65	6,20	6,45	6,75	7,09
Mestrado	5,92	6,20	6,50	6,80	7,10	7,40
Doutorado	6,45	6,80	7,10	7,40	7,74	8,10

*Daou Roberto Darnegioni*  
Assessor Jurídico - OAB/SP 73.423

## ANEXO II

**Tabela I - Vencimentos profissionais de suporte pedagógico**  
Jornada = 40 horas semanais

Coordenador Pedagógico	1.000
Assistente de Diretor de Escola	1.100
Diretor de Escola	1.250
Assessor de Direção de CEIM	804
Supervisor de Ensino	1.350
Diretor de CEIM e CEIJ	1.100

## ANEXO III

**Monitor centro educacional**  
Jornada = 40 horas semanais

Nível/classe	I	II	III	IV	V	VI
Médio	451	474	496	519	541	564
Plena	542	569	596	623	650	677



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

(Lei Complementar nº 191/2002)

### QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Emprego	Número Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
Supervisor de Ensino	02	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área de Educação e ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério Público; dos quais 2 (dois) anos de exercício de cargo/emprego de Suporte Pedagógico Educacional ou Direção de órgãos Técnicos, ou, ter no mínimo 10 (dez) anos de Magistério Público)
Diretor de Escola	10	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação-Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal	05	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação-Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.





# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação do Anexo I)

Denominação do Cargo/Emprego	Número Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
Diretor de Centro Educacional Infante - Juvenil	02	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Assistente de Diretor de Escola	05	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Assessor de Direção de Centro de Educação Infantil Municipal	05	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia.



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

(Lei Complementar nº 191/2002)

### QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EMPREGOS PERMANENTES)

Denominação do Cargo/Emprego	Número Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	02	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação-Experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	04	Ensino Superior Completo em Curso de Licenciatura com Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação-Experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.
Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries	38(07 para cada uma das disciplinas Matemática e Língua Portuguesa e 04 para Inglês, Ciências, História e Geografia, Educação Física e Artes)	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica, para docência nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental.
Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries	80	Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para Magistério e/ou Ensino Superior em Cursos de Licenciatura, Graduação Plena em Pedagogia com Habilitação para docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Infantil	70	Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério com Habilitação em Educação Infantil, e/ou Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil



## TABELA DE REFERÊNCIAS

Lei Complementar nº 328, de 24 de Abril de 2007

PADRÃO DE REFERÊNCIAS	VALOR
P.1	RS 412,56
P.2	RS 417,71
P.3	RS 422,87
P.4	RS 428,03
P.5	RS 433,18
P.6	RS 443,50
P.7	RS 463,97
P.8	RS 523,47
P.9	RS 581,61
P.10	RS 610,68
P.11	RS 732,57
P.12	RS 1.010,91
P.13	RS 1.113,33
P.14	RS 1.608,81
P.15	RS 2.300,17

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Abril de 2007

  
ADILSON DONIZETI MIRA  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei (complementar) 41/08

PARECER

( ) opinamos contrariamente ao projeto, por não respeitar o princípio da isonomia constitucional e os direitos dos servidores pertencentes a uma mesma categoria e referência salarial.

---

(X) opinamos favoravelmente à matéria, que, embora dispondo de maneira injusta sobre o assunto, tem embasamento legal dentro do princípio da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

---

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de abril de 2008.

Presidente – Leandro Fonseca Mendonça

Vice-Presidente – Manoel C. M. Pereira

Membro – Jorge de Araújo





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

*“Altera vencimentos e referências salariais das categorias que especifica”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as referências salariais das categorias abaixo:

EMPREGO	DE REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
Merendeiras	P.2	P.7
Encanador	P.5	P.9
Escriturário	P.7	P.8
Chefe de Setor	P.11	P.12
Monitores	Anexo III – Est. Magistério	P.9

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as cargas horárias atuais e os requisitos necessários para ocupação dos empregos públicos referidos nesta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 157/2000 – Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes – Regime C.L.T., no que confronta com os termos desta Lei Complementar para que dele passem a constar as novas referências salariais aqui estabelecidas, ficando estendidas aos aposentados, inativos e pensionistas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
01 de abril de 2008.

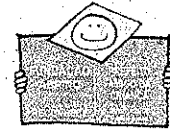
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente da Câmara



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 91, APROV. 01/10/08



## LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 02 DE ABRIL DE 2008

= Altera vencimentos e referências salariais das categorias que especifica =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alteradas as referências salariais das categorias abaixo :

EMPREGO	DE REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
Merendeiras	P.2	P.7
Encanador	P.5	P.9
Escrivário	P.7	P.8
Chefe de Setor	P.11	P.12
Monitores	Anexo III Est. Magistério	P.9

Artigo 2º - Ficam mantidas as cargas horárias atuais e os requisitos necessários para ocupação dos empregos públicos referidos nesta Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 157/2.000 - Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes - Regime C.L.T., no que

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R. PARDO 09/ABR/2008 14:51 00000890



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



confronta com os termos desta Lei Complementar para que dele passe a constar as novas referências salariais aqui estabelecidas, ficando estendidas aos aposentados, inativos e pensionistas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Abril de 2.008

**ADILSON DONIZETTI MIRA**  
Prefeito

**RICARDO MORAL LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**MERCIO NILI HERNANDES**  
Procurador Geral